MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2025.10.22 12:20:37 -03'00'

Edição nº 1.970

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12.261, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Que nomeia Diretor de Unidade."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E :

I - Nomear em comissão, o servidor público municipal concursado, SILVIA MARIA DE CAMPOS MACHADO, matrícula 4029, para exercer o cargo de DIRETOR DE UNIDADE.

II - Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 16 de outubro de 2025.

Ref. Proc.adm. digital nº 7.464/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.262, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Que revoga e designa em confiança servidores públicos municipais concursados."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E :

I - Revogar a nomeação em comissão do servidor público municipal concursado IVAN CARLOS DOS REIS, matrícula 9710, do cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS II, retornando ao cargo de origem, a partir de 16 de outubro de 2025.

II - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada VERANICE FERREIRA, matrícula 2836, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS IV, a partir de 1º de outubro de 2025.

III - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 13549, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS IV, a partir de 1º de outubro de 2025.

IV - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada KATRINE KAINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 16376, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS I, a partir de 1º de outubro de 2025.

V - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado VALDEMIR CASTELANI, matrícula 906925, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS II, a partir de 16 de outubro de 2025.

VI - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado JÚLIO CÉSAR CAMARGO ARAÚJO, matrícula 13636, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS I, a partir de 1º de outubro de 2025.

VII - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado ANDRÉ DE CAMPOS, matrícula 13432, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS I, a partir de 1º de outubro de 2025.

VIII - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 16 de outubro de 2025.

Ref. proc.adm. digital nº 7.464/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

DECRETO Nº 13.836, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei nº 6.636, de 13 de maio de 2022, e;

Considerando o que consta no memorando administrativo digital PMA nº 8.271/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado, na forma do instrumento anexo, que do presente decreto faz parte integrante, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de outubro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.836, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, denominado COMPIR, entende que as atribuições conferidas pela Lei nº 6.636, de 13 de maio de 2022, que o instituiu não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Sede do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Ibirapuera, nº 70, Bairro Jardim Ipiranga, nesta cidade, local adequado e disposto pela Prefeitura Municipal, sendo também de responsabilidade da mesma, a disponibilidade de servidores, equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3ºO COMPIR é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento em nível municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao COMPIR compete:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária, verificando a destinação de recursos para o desenvolvimento de políticas públicas e ações voltadas à promoção da igualdade racial e ao atendimento das necessidades da população negra, comunidades negras tradicionais, imigrantes e outros segmentos étnicos do Município;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra, comunidades negras tradicionais, e outros seguimentos étnicos do Município, em consonância com a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras, e outros segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Chefe do Executivo, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra, comunidades negras tradicionais, e outros segmentos étnicos, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais, e outros seguimentos étnicos do Município;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra, das comunidades negras tradicionais, e outros seguimentos étnicos do Município;

XVIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam afetas;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra, comunidades negras tradicionais, e outros seguimentos étnicos do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

§ 1ºAs deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§ 2ºO COMPIR reconhece a interseccionalidade entre questões raciais e outras formas de discriminação, podendo atuar em parceria com outros conselhos municipais quando as temáticas se entrelaçarem.

Art. 5° As decisões do COMPIR serão manifestadas através:

I - Provimentos: ao estabelecimento de diretrizes gerais, visando a orientação às entidades envolvidas no atendimento dos equipamentos voltados às políticas de Promoção da Igualdade Racial, em todos os

níveis e planos, governamentais e não-governamentais;

II - Resoluções: as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções com fixação de critérios específicos sobre a matéria de sua competência;

III - Portarias: a nomeação de membros das comissões, grupos de trabalhos, observadores e fiscais de atividades específicas;

IV - Ordens de Serviço: a discriminação do trabalho da mesa diretora, das comissões, dos grupos de trabalho e dos observadores de atividades específicas;

V - Ofícios: as comunicações e encaminhamentos em geral.

Parágrafo único. As decisões do colegiado pertinentes aos incisos I, II e III deste artigo serão publicadas no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6° O COMPIR tem sua composição de conformidade com o disposto na lei conforme artigo 5° e seus respectivos incisos Lei nº 6.636, de 13 de maio de 2022.

Parágrafo único. Cada um dos membros de que tratam o artigo 5° do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 7° As conselheiras terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, para representantes da sociedade civil, desde que reeleitos, e para representantes do Poder Público, desde que não exceda a 08 (oito) anos consecutivos.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 8° Compete aos conselheiros do COMPIR:

I - zelar pelos objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;

II - analisar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - realizar os trâmites administrativos necessários em assembleia para o seu desenvolvimento, deliberações e encaminhamentos;

IV - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicoraciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra, indígena, e outros grupos étnicoraciais do Município;

VI - receber e encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial as denúncias sobre discriminação étnico-racial, para as providências cabíveis;

VII - dentre outras atribuições voltadas às questões étnico-raciais.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA SER CONSELHEIRO

Art. 9° Somente poderão ser eleitos e/ou indicados para ocupar as vagas de conselheiros os candidatos que, até a data da nomeação:

I - gozem de reconhecida idoneidade moral;

II - tenham mais de 18 (dezoito) anos de idade;

III - estejam no gozo dos direitos políticos.

SEÇÃO II
DA VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 10. Ocorrerá vaga da função de conselheiro não governamental em virtude de extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou de renúncia de mandato pela Entidade.

Parágrafo único. A ocorrência de vaga será declarada pelo Presidente, em sessão Plenária, que convocará imediatamente o respectivo suplente, respeitando a ordem de classificação das Entidades Suplentes

Art. 11. Ocorrerá a destituição da função de conselheira, titular ou suplente, por ato do Prefeito, no caso de representante de órgão público e por decisão do Plenário nos outros casos previstos neste Regimento.

Art. 12. Será motivada a destituição do conselheiro, titular ou suplente, quando:

I - faltar, sem justificativa aceita pelo plenário, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II - descumprir este Regimento;

III - constituir quebra de decoro, entendida como a prática de atos que comprometam a dignidade do Conselho, a ética no exercício do mandato ou que sejam incompatíveis com o decoro exigido para o cargo.

§ 1º A justificativa de ausência da reunião deverá ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho até a reunião subsequente.

§ 2º O plenário poderá, por maioria simples, aceitar justificativas excepcionais que ultrapassem os limites estabelecidos no inciso I do *caput*, mediante análise das circunstâncias específicas e comprovação documental quando necessário.

§ 3º As faltas de conselheiras devem ser comunicadas ao órgão, entidade ou instituição que o mesmo representa.

§ 4º O conselheiro pode requerer a apuração dos casos de destituição previstos neste artigo.

§ 5º Poderá ocorrer a suspensão do exercício da função de conselheira por decisão da plenária, aprovada por metade mais 01 (um) dos membros do COMPIR, nos casos de destituição motivada até a data da decisão final.

§ 6º A destituição do conselheiro deverá ser deliberada com metade mais 01 (um) das conselheiras, após processo administrativo no COMPIR, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório.

§ 7º Cessará automaticamente o exercício da função de conselheira após notificação por escrito da decisão final do processo administrativo, no plenário.

§ 8º Os casos de quebra de decoro serão analisados por comissão específica designada pelo plenário, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme procedimentos detalhados em Código de Ética a ser aprovado pelo COMPIR em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. O COMPIR é constituído pelos seguintes órgãos:

I. Diretoria;

II. Grupos Temáticos Temporários e Permanentes;

III. Comissões Temporárias e Permanentes;

IV. Plenária.

Art. 14.O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Americana terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

I - o exercício da função de conselheira é considerado serviço de interesse público e relevante valor social e não será remunerado;

II - a Plenária é o órgão de deliberação máxima;

III - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - a sessão plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares ou suplentes que estiverem no exercício da titularidade, sendo deliberado por maioria simples, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno que requeiram quórum qualificado;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução.

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 15. A Plenária é o órgão máximo de deliberação do COMPIR, sendo composto pelos conselheiros legalmente indicadas e eleitas nos termos deste regimento, reunindo-se 01 (uma) vez por mês e, conforme verificação do quórum, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

§ 1º A plenária instalar-se-á com a presença de 2/3 dos conselheiros e, em segunda chamada, após 15 minutos do horário estipulado, com qualquer quórum.

§ 2º A instalação da plenária com qualquer quórum depende da comprovação da ampla divulgação e empenho na convocação dos conselheiros, em especial, dos representantes da sociedade civil.

§ 3º A aprovação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, as alterações do presente Regimento Interno e as matérias pertinentes ao financiamento e à gestão do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial exigem quórum de maioria absoluta.

§ 4º O calendário anual de reuniões será aprovado em Plenária preferencialmente até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 5º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria do colegiado.

Art. 16. A Plenária poderá promover reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades, usuários, trabalhadores do setor e demais interessados na área da política sobre drogas.

Art. 17.A convocação com a ordem do dia deverá observar o princípio da ampla divulgação, compreendida com o envio de correspondência eletrônica e outras formas de comunicação digital.

Parágrafo único**.** Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 18. Cabe ao Plenário:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração direta e Indireta municipal, atividades que visem à defesa de políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas do Governo Municipal, nas questões relativas à promoção da igualdade racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à competência material do Conselho;

IV - sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos relativos à promoção da igualdade racial e eliminar da legislação municipal toda e qualquer disposição discriminatória;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável à promoção da igualdade racial;

VI - auxiliar no desenvolvimento de projetos que promovam a igualdade racial e exclua todo e qualquer tipo de discriminação;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - elaborar notas técnicas, de ofício ou a requerimento de anteprojetos de lei relativos à promoção da igualdade racial;

IX - apoiar atividades de promoção da igualdade racial, bem como promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais;

X - aprovar o planejamento estratégico do Conselho;

XI - aprovar a proposta de programação e orçamento anual do Conselho;

XII - apreciar o relatório anual de atividades do Conselho;

XIII - criar Comissões e eleger os seus membros, garantido o direito de votar e ser votado para cada conselheiro empossado;

XIV - adotar e estabelecer para todos os órgãos do Conselho, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório;

XV - conceder licença a Conselheiro;

XVI - apreciar arguição de impedimento contra seus membros;

XVII - deliberar sobre perda de mandato de conselheiro empossado nos casos previstos neste regimento;

XVIII - deliberar sobre alterações no presente regimento;

XIX - resolver os casos omissos e duvidosos referentes à interpretação e aplicação do presente regimento.

Parágrafo único.Para as deliberações referentes aos incisos XVII, XVIII e XIX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros empossados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 19.A Diretoria Executiva do Conselho é composta:

I - por 01 (um) Presidente, escolhido (a) em eleição realizada entre os seus membros;

II - por 01 (um) Vice-Presidente, escolhido (a) em eleição realizada entre os membros do Conselho;

III - por 01 (um) Primeiro Secretário, escolhido em eleição realizada entre os membros do Conselho.

§ 1º Os cargos serão eleitos pela maioria simples dos membros, em votação na Plenária com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

§ 2º A composição da Diretoria Executiva deverá ter paridade de representação entre o poder público e a sociedade civil, considerando no mínimo ? de representação do poder público e ? da sociedade civil.

§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas alternadamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 4º Em situações excepcionais, mediante aprovação de 2/3 dos membros do Conselho e justificativa fundamentada, poderá ser dispensada a regra de alternância por um único mandato consecutivo, não podendo o mesmo setor (Poder Público ou Sociedade Civil) ocupar a Presidência por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 5º A votação poderá ser secreta ou aberta, cabendo a decisão a comissão organizadora e/ou a plenária constituída;

§ 6º Em caso de candidatura única, os membros da mesa diretora poderão ser escolhidos por aclamação.

§ 7º Para a composição da mesa diretora é necessário que o conselheiro seja representante titular da sociedade civil ou do governo e ocupe a titularidade de conselheiro do seu segmento.

Art. 20.No caso de vacância ou impedimento da Mesa Diretora, o cargo de Presidente será preenchido pelo Vice-Presidente e consequentemente o de Vice-Presidente pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de presença do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário será realizada nova eleição.

Art. 21.Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político administrativas do COMPIR:

I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II - Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III - Tomar decisão em caráter de urgência e relevância;

IV - Elaborar, em conjunto com a Secretaria-executiva, a pauta das reu-

niões, com antecedência mínima de 03 (três) dias, em reunião própria.

Art. 22.A Mesa Diretora, juntamente com a Secretaria-Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

§ 1º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§ 2º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

§ 3º Relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria-executiva antes da Plenária, em tempo hábil para serem processados e incluídos na pauta.

Art. 23. Perderá a representação o conselheiro que incorrer em uma das seguintes condições:

I - Desvincular-se do Órgão de origem de sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, com ou sem justificativa e sem a presença do suplente. As exceções serão deliberadas caso a caso em plenária.

III - Apresentar renúncia na Plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único.Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas Comissões e nas Reuniões Plenárias, solicitando providências

Art. 24.A substituição em reuniões plenárias do conselheiro titular se dará pelo suplente.

Art. 25.A substituição definitiva do conselheiro titular se dará nos seguintes termos:

I - Em caso de vacância, a instituição a qual o conselheiro representa poderá indicar um novo representante, se não houver interesse o conselheiro suplente completará o mandato do titular;

II - No caso de falta do conselheiro titular, quando representante da sociedade civil, respeita-se a chamada por ordem numérica de suplência;

III - Quando houver nova indicação de órgão governamental, das entidades prestadoras de serviço da sociedade civil ou trabalhadores do setor;

IV - No caso dos representantes eleitos em assembleia própria, a substituição se dará pelo suplente eleito e na falta do mesmo, com a realização de uma nova assembleia;

V - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 26.O COMPIR, mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por mês;

II - extraordinariamente, convocada pelo seu Presidente, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.

§ 1º Para convocação de reunião extraordinária por qualquer outro membro, é necessário requerimento ao Presidente do COMPIR, com justificativa.

§ 2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do ato de convocação.

Art. 27.As reuniões ordinárias do COMPIR serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 28. É facultado a qualquer Conselheiro apresentar propostas para deliberação, a ser apresentada ao COMPIR na reunião do conselho, que poderá ser votada e apreciada nesta mesma reunião ou na próxima a ser realizada.

Art. 29. O direito de voto será exercido pelos titulares do COMPIR ou, em caso de ausência, pelos suplentes respectivos.

Parágrafo único. A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativa ou razão do pleito, minuta da resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

Art. 30.O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá registrar seu voto divergente, que constará em ata.

§ 1º A pedido do conselheiro, o voto divergente poderá ser registrado de forma resumida ou detalhada, conforme sua preferência.

§ 2º Em decisões de maior relevância, definidas como tal pelo Plenário, será obrigatório o registro nominal de todos os votos, favoráveis e contrários, garantindo a transparência do processo decisório.

Art. 31.Qualquer membro do COMPIR que não se julgar suficientemente esclarecido em matéria constante da pauta poderá apresentar pedido de vista por uma seção.

§ 1º Somente poderá ser retirada matéria de pauta com a aquiescência da maioria dos membros presentes.

§ 2º As matérias retiradas da pauta de acordo com o § 1º serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão votadas obrigatoriamente.

Art. 32. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I - Verificação de quórum mínimo para instalação dos trabalhos;

II - Apreciação e votação da ata da Plenária anterior, que deverá ser disponibilizada para leitura com, no mínimo, três dias de antecedência;

III - Apresentação das justificativas de ausências;

IV - Aprovação da pauta;

V - Relatos das Comissões Temáticas Permanente, Especial ou Temporária;

VI - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - Breves comunicados (Informes Gerais);

VIII - Encerramento

Art. 33.A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I - O Presidente concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II - Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada pessoa presente à reunião que desejar usar a palavra, por ordem de inscrição;

III - O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso 02 (dois), por solicitação de quem está com o uso da palavra;

IV - Considerando necessário, o Presidente poderá submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Parágrafo único.A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 34. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões referentes ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em que o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPIR.

§ 1º A votação será aberta e cada membro titular terá direito a 01 (um) único voto.

§ 2º Os votos divergentes e abstenções poderão ser registrados na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º As matérias constantes na pauta e não deliberadas permanecem para a reunião subsequente.

§ 4º Em caso de empate, a matéria será apreciada novamente com direito a defesa de ambas as partes, objetivando o desempate, persistindo o empate o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 35.O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido so-

bre determinado assunto poderá pedir vista da matéria, devendo apresentar justificativa para tal.

§ 1º O prazo de vista será de até 05 (cinco) dias e sua deliberação será na próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

§ 2º Em casos de urgência ou possibilidade de perda do prazo da matéria a ser deliberada, não será concedido vista à matéria.

CAPÍTULO VIII
DAS ATAS

Art. 36. As reuniões do COMPIR serão lavradas atas numeradas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos, bem como as deliberações.

Art. 37.Será lavrada ata de cada reunião, que será digitada, contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo Presidente e Secretário-Executivo, anexando a lista de presença e arquivada na Secretaria Executiva do COMPIR.

§1° As atas serão aprovadas em reunião, assinadas pelo Presidente e Primeiro Secretário.

§ 2° As deliberações do COMPIR serão publicadas através de Resolução do COMPIR numeradas e datas conforme as atas das reuniões.

Art. 38.É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame por escrito, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

§ 1º O reexame será apreciado pelos conselheiros;

§ 2º O prazo será de, no máximo, até 5 (cinco) dias da decisão.

CAPÍTULO IX
DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DO COMPIR

Art. 39. Ao Presidente do COMPIR incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - Cumprir, fazer cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Colegiado;

II - Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar e presidir as reuniões plenárias;

IV - Submeter à pauta à aprovação da Plenária;

V - Participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VI - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultarem de deliberação da Plenária;

VII - Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral;

VIII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

IX - Submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o COMPIR em eventos externos, oficializando a representação;

X - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

XI - Decidir sobre questões de ordem;

XII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Plenária poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir o presidente que não cumprir com suas atribuições regimentais.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências e sucedê-lo em caso de impedimento definitivo;

II - auxiliar o Presidente na execução das medidas aprovadas pelo Conselho.

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 41. Compete ao Primeiro Secretário:

I - apoiar a gestão dos atos administrativos junto à Secretaria Executiva do Conselho;

II - assinar as atas de reuniões em conjunto com o Presidente;

III - auxiliar o presidente e o vice-presidente na execução das medidas aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. Ao Primeiro Secretário do COMPIR incumbe as mesmas atribuições do Vice-Presidente, na ausência e impedimento deste e do presidente.

CAPÍTULO X
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 42.As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, serão criados por deliberação da Plenária para a discussão e elaboração de proposta sobre tema específico.

§ 1º Os conselheiros poderão ser escolhidos entre aqueles que se voluntariaram para o trabalho e caso não haja voluntários em número suficiente, o Presidente fará a indicação dos nomes necessários para a composição do grupo.

§ 2º Em caso de ausência do Coordenador ou do relator, a função será exercida, cumulativamente, por aquele que estiver presente.

§ 3º Todos os documentos elaborados pelas comissões deverão ser assinados pelo Coordenador e pelo relator.

Art. 43. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão solicitar à Plenária a colaboração de assessoria profissional especializada.

Art. 44.Integram a estrutura do COMPIR as Comissões Temáticas de caráter permanente, especial ou temporária, com participação do poder público e representantes da sociedade civil.

§ 1º As Comissões Temáticas, especial ou temporária, têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.

§ 2º Todos os conselheiros, titulares e/ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§ 3º O conselheiro deverá justificar sua ausência às reuniões da Comissão Temática.

§ 4º Não há obrigatoriedade do conselheiro titular e seu suplente participarem da mesma comissão.

Art. 45. O Conselho estabelecerá as Comissões Temáticas permanentes e temporárias em resolução própria.

Art. 46. Cada Comissão será formada por, no mínimo, 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes.

Parágrafo único. O coordenador e relator de cada Comissão Temática será escolhido internamente pelos próprios membros.

Art. 47. As reuniões das Comissões Temáticas ocorrerão ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único.A reunião deverá acontecer preferencialmente com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da Reunião Plenária.

Art. 48. Cada Comissão Temática elaborará seu plano de trabalho interno que comporá o Plano de Ações do COMPIR.

Parágrafo único. As comissões terão autonomia para envio de ofícios solicitando informações e esclarecimentos, que subsidiarão seus trabalhos.

Art. 49. Ao coordenador da Comissão Temática Permanente, especial ou temporária compete:

I - Coordenar a reunião da Comissão;

II - Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria-executiva, fazer o relato da reunião;

III - Solicitar à Secretaria-executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

IV - Apresentar e encaminhar, à Plenária e à Mesa Diretora, o relato contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão para deliberação.

Art. 50. São atribuições do Relator:

I - Secretariar a reunião da Comissão Temática;

II - Responsabilizar-se pelos relatórios das reuniões à Secretaria-executiva.

Art. 51. O coordenador da comissão poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem das Comissões Temáticas.

Art. 52. As Comissões Temáticas, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 53. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 54. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 55. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do COMPIR vinculado à Diretoria e à Plenária.

Parágrafo único. Será composto por profissionais designados pelo órgão gestor da política pública do município, ao qual o conselho estiver vinculado.

Art. 56. Secretaria Executiva compete:

I - Dar suporte técnico e operacional ao Conselho, com vistas a subsidiar a realização das reuniões do colegiado;

II - Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente à plenária do conselho;

IV - Responsabilizar-se pela linha editorial de boletins informativos do Conselho;

V - Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho;

VI - Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 57. Compete ao Secretário Executivo:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMPIR, de suas Comissões Temáticas e da Mesa Diretora;

II - Dar suporte técnico-operacional ao COMPIR, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III - Obter e sistematizar as informações que permitam ao COMPIR tomar as decisões previstas em lei;

IV - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

V - Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;

VI - Propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VII - Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora;

VIII - Subsidiar e apoiar as entidades do Município em conformidade com as determinações do COMPIR;

IX - Assessorar a Plenária, as comissões e as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Art. 58. Compete ao Apoio Administrativo:

I - Apoiar o secretário executivo e a equipe técnica;

II - Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo secretário executivo;

III - Zelar pelas correspondências do COMPIR;

IV - Organizar arquivos e biblioteca;

V - Auxiliar na preparação das reuniões do COMPIR;

VI - Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição no COMPIR, de entidades e organizações;

VII - Acompanhar o Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do COMPIR;

VIII - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo;

IX - Responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho;

CAPÍTULO XII
DOS CONSELHEIROS

Art. 59. Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer às Plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior e a pauta;

II - Justificar as faltas em reuniões do Conselho, bem como nas reuniões das Comissões;

III - Assinar, em documento próprio, sua presença na reunião a que comparecer;

IV - Solicitar à Mesa Diretora eou às Comissões a inclusão na agenda ou pauta de assuntos que desejar discutir;

V - Propor convocações das Plenárias extraordinárias, conforme a disposição deste regimento;

VI - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação;

VII - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

VIII - Declarar-se impedido de proceder a relatoria, justificando a razão;

IX - Apresentar, em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

X - Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XI - Pedir vistas de processo em discussão, desenvolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação, desde que não haja prejuízo para a Política Pública;

XII - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XIII - Propor alterações no Regimento do COMPIR;

XIV - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XV - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI - Fornecer à Secretaria Executiva, Comissões e Plenária, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII - Requerer decisão de matéria em regime de urgência a qual será submetida à aprovação do colegiado;

XVIII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da política sobre drogas;

XIX - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões, Grupos de Trabalho ou conselheiros;

XX - Propor a criação de Comissões Temáticas ou Especiais;

XXI - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XXII- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área;

XXIII - Participar de pelo menos uma das comissões temáticas do COMPIR;

XXIV - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações de seus dados pessoais.
Parágrafo único.Os membros suplentes terão direito a voto nas Reuniões Plenárias quando em substituição do titular.

CAPÍTULO XIII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60. O Presidente do COMPIR convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, o processo de escolha dos representantes não governamentais que terão assento no Conselho, mediante resolução e edital de convocação, nomeando uma comissão responsável por esse processo.

Parágrafo único.Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito ou pelos titulares das pastas, que deverão igualmente comunicar por escrito à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 61. O Conselho formará comissão própria para organização do pleito que será regido por edital específico, publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado no prazo de no mínimo 30 dias antes da eleição.

Art. 62. As eleições destinam-se à escolha de representantes dos segmentos não governamentais, bem como de seus respectivos suplentes.

§ 1º A eleição dos representantes da sociedade civil, bem como de seus respectivos suplentes, se dará por voto aberto ou secreto, entre os representantes de cada segmento.

§ 2º As questões pertinentes à eleição da Sociedade Civil serão regulamentadas em resolução própria e edital de convocação deliberado por este colegiado, incluindo a suplência.

Art. 63. As demais disposições legais serão regulamentadas pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 65. Após concluída a eleição dos representantes não governamentais e as indicações dos representantes governamentais, o Conselho será referendado pela Comissão Eleitoral e, após nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 04 (quatro) anos, e tomará posse na primeira Reunião Plenária.

CAPÍTULO XIV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 66. Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - transferências de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;

V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Americana e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 67. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerido pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial integrará o orçamento do Município de Americana, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 68.As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69.Por ocasião da posse no COMPIR serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art. 70.Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

Art. 71.Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 72.Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a Plenária entender necessário.

Art. 73. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária e publicados em resoluções.

Art. 74. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de outubro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.837, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"Reconhece a situação de vulnerabilidade social e concede, à família que específica, subsídio econômico criado pelo Programa de Locação Social denominado 'Bolsa Habitação', no montante de até 01 (um) salário mínimo mensal vigente no país, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei nº 5.213, de 19 de julho de 2011, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Locação Social denominado 'Bolsa Habitação', conforme especifica, e dá outras providências", com alteração dada pela Lei n° 5.608, de 7 de fevereiro de 2014;

Considerando o disposto no Decreto nº 12.507, de 4 de agosto de 2020, com as alterações estabelecidas pelo Decreto n° 13.029, de 29 de julho de 2022;

Considerando o parecer exarado pela Comissão de Análise de Pedidos de Concessão de Subsídio do Programa Bola Habitação, e;

Considerando tudo o mais que consta do memorando administrativo di-

gital PMA nº 13.317/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 5.213, de 19 de julho de 2011, com a alteração dada pela Lei n° 5.608, de 7 de fevereiro de 2014, a situação de vulnerabilidade social da família constituída por Jaquecelane Santos Silva, portadora do RG nº 63.734.901-5 e CPF/MF nº 116.223.564-03, responsável pelo núcleo familiar e seus filhos Itallo Gabriel de Oliveira Silva, nascido em 28/05/2013, portador do CPF/MF nº 565.803.328-40, e, Beatriz Tayna de Oliveira Silva, nascida em 12/10/2014, portadora do CPF/MF nº 565.804.148-12.

Art. 2º Fica concedido à família identificada no art. 1º deste Decreto, subsídio econômico criado pelo Programa de Locação Social denominado "Bolsa Habitação", no valor de até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo mensal vigente no país, nos termos do disposto no art. 13, § 2º, inciso I, do Decreto n° 12.507, de 4 de agosto de 2020, com redação dada pelo Decreto n° 13.029, de 29 de julho de 2022, para fins de locação de imóvel residencial destinado à moradia dos assistidos.

Parágrafo único. O benefício "Bolsa Habitação" será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º O subsídio econômico mencionado no artigo anterior será pago diretamente ao locador do imóvel, mediante a apresentação de contrato de locação em favor do responsável pela família beneficiária do Programa "Bolsa Habitação", mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto neste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária nº **02.11.04.3.3.90-2.061.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de outubro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Que exonera servidora comissionada."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, conforme processo administrativo digital nº 7.542/2025 a servidora comissionada ANDREA CRISTINA FERNANDES GONÇALES, matrícula 817001, do cargo de ASSESSOR INSTITUCIONAL, em 21 de outubro de 2025.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de outubro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.269, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Que designa Secretária Municipal de Meio Ambiente."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I - Designar a senhora ANDREA CRISTINA FERNANDES GONÇALES, para exercer as funções de Secretária Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de agente político, com subsídios previstos na legislação vigente.

II - Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de outubro de 2025.

Ref. Proc. Adm. Dig. nº 7.546/2025

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SETOR DE MULTAS

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveram as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros.
Informando que poderá interpor Recurso em 1ª Instância até a data do vencimento da multa e deverá ser protocolado no site www.americana.sp.gov.br.
Poderá ser emitida 2ª via do boleto no site www.americana.sp.gov.br, O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do prazo para pagamento com desconto nos correspondentes Mais BB, pagável também através dos Terminais de Auto Atendimento e Internet Banking do Banco do Brasil. Após vencimento, entrar em contato junto ao órgão autuador para reemissão da Guia de Pagamento com atualização da Data de Vencimento e Valor (Valor Original + Multa/Juros) conforme Resolução Nº 918 do CONTRAN de 28 de Março de 2022. O não pagamento impedirá a renovação da Licença Anual e a Transferência de Propriedade. Aquele que adquirir o veículo, cujas taxas e multas não tenham sido pagas, fica responsável pelo pagamento das mesmas. Em seu próprio benefício, os proprietários de veículos devem manter seus endereços atualizados no DETRAN.

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 21/11/2025

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
SJE0C48	A010332920	10/03/2025	605-0 3	293,47
DLX3F35	A010334447	12/04/2025	605-0 3	293,47
HOH9D67	A010335297	06/05/2025	605-0 3	293,47
NWL8I83	A010336072	29/05/2025	605-0 3	293,47
STL6E07	A010336306	06/06/2025	605-0 3	293,47
FPE7B99	E010461393	20/03/2025	745-5 0	130,16
FDO3A67	E010462703	23/03/2025	745-5 0	130,16
BNZ5D60	E010464061	28/03/2025	745-5 0	130,16
FPE7B99	E010467657	08/04/2025	745-5 0	130,16
RYU3H33	E010467881	09/04/2025	745-5 0	130,16
JOB9J37	E010467930	09/04/2025	745-5 0	130,16
BZN8873	E010468052	11/04/2025	746-3 0	195,23
FSB3739	E010469195	12/04/2025	745-5 0	130,16
RYU3H33	E010471898	22/04/2025	745-5 0	130,16
DOT6595	E010472180	24/04/2025	745-5 0	130,16
ESS0I91	E010474066	30/04/2025	745-5 0	130,16
ELG2B71	E010477335	10/05/2025	745-5 0	130,16
NWL8I83	E010477987	12/05/2025	745-5 0	130,16
HOA3568	E010478165	13/05/2025	745-5 0	130,16
ELE7H95	E010478471	15/05/2025	745-5 0	130,16
SXS2C00	E010480538	22/05/2025	745-5 0	130,16
BRM0179	E010482021	27/05/2025	745-5 0	130,16
FPE7B99	E010482023	27/05/2025	746-3 0	195,23
KZA7I86	E010482161	27/05/2025	745-5 0	130,16
BRM0179	E010482590	29/05/2025	746-3 0	195,23
FPE7B99	E010482608	29/05/2025	745-5 0	130,16
KZA7I86	E010483018	30/05/2025	746-3 0	195,23
FJK3A36	E010483459	02/06/2025	745-5 0	130,16
ECD3G44	E010484529	04/06/2025	745-5 0	130,16
EBD1B32	E010484666	07/06/2025	745-5 0	130,16
FFQ7C85	E010485308	08/06/2025	745-5 0	130,16

CMJ8H94	E010485435	08/06/2025	745-5 0	130,16
STL6E07	E010486470	11/06/2025	745-5 0	130,16
CIW2J53	E010486770	12/06/2025	745-5 0	130,16
EWK3G67	E010487836	15/06/2025	746-3 0	195,23
FDV1I98	E010487960	16/06/2025	745-5 0	130,16
QOZ0E06	E010489320	20/06/2025	745-5 0	130,16
QOZ0E06	E010489431	21/06/2025	745-5 0	130,16
QOZ0E06	E010489685	22/06/2025	745-5 0	130,16
QOZ0E06	E010490218	23/06/2025	745-5 0	130,16
QOZ0E06	E010490278	23/06/2025	745-5 0	130,16
QOZ0E06	E010490284	24/06/2025	745-5 0	130,16
EFL5G02	E010491063	25/06/2025	745-5 0	130,16
QOZ0E06	E010491075	26/06/2025	745-5 0	130,16
FNP0G51	E010491147	27/06/2025	745-5 0	130,16
GGN8D05	E010491619	29/06/2025	745-5 0	130,16
DUX2H21	E010491620	29/06/2025	747-1 0	880,41
DPQ1744	E010497486	18/07/2025	746-3 0	195,23
FUG9B14	F430298886	21/06/2025	763-3 1	293,47
FMF9G08	F430299561	07/06/2025	555-0 0	130,16
FMF9G08	G000003760	07/06/2025	555-0 0	130,16
FKX1H91	G000004784	08/06/2025	545-2 7	195,23
SFO2D25	G000011035	22/03/2025	527-4 1	2.934,70
FDK9F50	G000012608	10/06/2025	518-5 1	195,23
CHY7C49	G000013737	29/06/2025	554-1 1	195,23
FAO1449	H010015654	10/01/2025	500-2 0	390,46
BKU7E41	H010017832	24/04/2025	500-2 0	260,32
SUH8H28	H010017888	28/04/2025	500-2 0	390,46
ERN8B83	H010019418	09/06/2025	500-2 0	390,46
TKG9F96	H010019545	09/06/2025	500-2 0	260,32
EZI0145	H010019628	09/06/2025	500-2 0	260,32
EZI0145	H010019629	09/06/2025	500-2 0	390,46
EEI7016	H010020338	26/06/2025	500-2 0	260,32
ERN8B83	H010020350	26/06/2025	500-2 0	260,32
EIG7J68	H010020450	26/06/2025	500-2 0	260,32
FBL0639	H010020599	26/06/2025	500-2 0	390,46
DJI4I24	H010021760	29/07/2025	500-2 0	586,94
DJI4I24	H010021761	29/07/2025	500-2 0	586,94
ETV5B96	P010428241	02/06/2025	567-3 2	130,16
ARO1634	T010296888	18/06/2025	574-6 3	130,16
FAO1449	Z000127132	25/10/2024	554-1 2	195,23
TIT0D44	Z000139218	28/04/2025	554-1 2	195,23
QQG4A27	Z000139329	25/04/2025	554-1 2	195,23
EAG2C36	Z000139444	30/04/2025	554-1 2	195,23
DSN9019	Z000140635	21/05/2025	554-1 2	195,23
TJA2D68	Z000141588	09/06/2025	554-1 2	195,23

Americana, 21 de outubro de 2025

ENGº MARCELO MAIA GIONGO
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A **Guarda Municipal de Americana,** considerando a eliminação de candidato desistente publicada em Edital de Homologação específico, convoca o candidato subsequente imediatamente classificado, aprovado em Concurso Público, abaixo relacionado, para comparecer à Av. Bandeirantes, 2.100 – Colina, na Sede da Guarda Municipal de Americana, entrada principal, munido dos documentos descritos no **item 19.5** do Edital do Concurso 01/2022, para assinatura do Termo de Anuência:

Dia: 05/11/2025 (QUARTA FEIRA) – 09h00

CONCURSO 01/2022		
NOME	**CARGO**	**CLASSIFICAÇÃO**
BRUNA TATSUE GRICHOSWSKI NAKAGAWA	ESCRITURARIO	9º
KLEBER SANTOS DOS VALES	AJUDANTE GERAL	12º

20 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PORTARIA N° 40, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.
"Que destitui servidor da função de designação em confiança.".

MARCO AURÉLIO DA SILVA, Diretor-Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I - Destituir o servidor, **ALEXANDRE ARCHIOLI,** matrícula nº **915**, da função de **INSPETOR** da Guarda Municipal de Americana, função de designação em confiança.

II - Esta portaria foi publicada na mesma data na Sede da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, revogando as disposições em contrário.

Americana, 22 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

UNIDADE DE CORREGEDORIA

PORTARIA N° 05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.
" Dispõe sobre a forma de realização das intimações dirigidas a advogados constituídos nos processos da Corregedoria da Guarda Municipal de Americana."

RODRIGO DIAS, CORREGEDOR GERAL da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 87 de 23 de maio de 2024.

Considerando o Art. 151, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal 6.874, de 2024, que trata da obrigatoriedade de intimação do indiciado e de seu procurador em todos os atos processuais;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e segurança às comunicações oficiais da Corregedoria, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando a viabilidade técnica da utilização da plataforma 1Doc para a tramitação eletrônica para expedientes oficiais;

R E S O L V E:

I- As notificações e intimações dirigidas a advogados constituídos nos processos físicos da Corregedoria da Guarda Municipal de Americana serão realizadas por meio eletrônico, através da plataforma 1DOC, mediante expedição de ofício, com certificação de recebimento.

II- Os advogados e defensores que atuam nos processos administrativos disciplinares ou Investigação Preliminar da Corregedoria deverão efetuar seu cadastro no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Americana, disponível em https://www.americana.sp.gov.br/, no campo "Atendimento Digital", a fim de viabilizar o recebimento de notificações e intimações, nos termos desta Portaria.

III- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, 21 de outubro de 2025

RODRIGO DIAS
CORREGEDOR GERAL